

PARECER

O excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. Marcos Kac, da Promotoria de Justiça do Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, encaminhou à Presidência da CBF o anexo expediente, relacionado com a realização das partidas de futebol entre as equipes do Fluminense Football Club e do Club de Regatas Vasco da Gama, válidas pela Série “A” do Campeonato Brasileiro de 2015.

Conforme demonstrado nesse expediente, ao discordar da determinação desta entidade no sentido de realizar tais partidas entre os times do Fluminense Football Club e Club de Regatas Vasco da Gama com a presença, no estádio, de torcedores de apenas um dos clubes, o douto órgão do Ministério Público, **“sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis”, recomenda “que a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL e a FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO adotem as providências necessárias para que a partida do próximo dia 19 de julho, a ser disputada no Estádio do Maracanã, entre os times do Fluminense Football Club e Club de Regatas Vasco da Gama, seja realizada com a presença de torcedores de ambos os clubes, tendo em vista serem inconsistentes os motivos alegados para fundamentar a realização do clássico com torcida única. As mesmas providências são recomendadas para a partida entre os dos clubes (Vasco e Fluminense), programada na 33ª rodada do retorno da Série A do Campeonato Brasileiro de 2015”.**

No entender da DJU, a questionada determinação da DCO de fazer os mencionados jogos com torcida única deve ser revista, diante das justificativas apresentadas pelo Ministério Público, inteiramente favoráveis à realização das partidas com a presença simultânea de torcedores tricolores e cruzmaltinos.

Realmente o expediente da Promotoria de Justiça do Juizado do Torcedor oferece argumentos robustos que a CBF não deve desprezar, quando recomenda a presença, no estádio, de torcedores de ambos os clubes.

A DJU entende que a CBF deve submeter-se à recomendação do Ministério Público, sob pena de arcar com as consequências de seus atos, caso descumpra tal postura da Promotoria de Justiça do Juizado do Torcedor.

Nessas condições, conclui-se que, à luz do princípio da razoabilidade, é importante que a DCO acate a recomendação formulada pelo Ministério Público no sentido de revogar sua determinação de realizar os jogos dos dias 19-7-2015 e 1º-11-2015, com torcida única do clube mandante.

É o parecer, S.M.J.

- Diretoria Jurídica –